



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
GRUPO MÓVEL REGIÃO 04
(MA, TO, RO, MT)**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO
PERÍODO: 06 A 18/07/98**

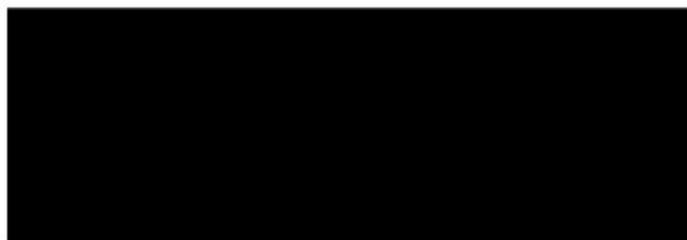
AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO ESTADO DO MATO GROSSO:

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 POLÍCIA FEDERAL:



AGROPECUÁRIA TRANSMONTANA S.A - FAZENDA SÃO FRANCISCO

**CGC: 57.635.401/0003-05
CNAE: 0141-4 GR: 03
RODOVIA BR 080 KM 130
PEIXOTO DE AZEVEDO/MT
TRABALHADORES ALCANÇADOS:43**

DA DENÚNCIA:

Denúncia apresentada à Coordenação pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Peixoto de Azevedo - MT .

DAS IRREGULARIDADES:

- Os trabalhadores foram encontrados pela fiscalização móvel, exercendo atividades de roço (limpeza de pasto), em total desrespeito à legislação trabalhista, sem registro e sem CTPS anotada.
- A empresa não fornece água potável e a água servida aos trabalhadores é retirada de córregos ou do açude existente no local.
- A empresa não fornece gratuitamente o Equipamento de Proteção Individual - EPI, apenas alguns estavam usando botas, tendo sido constatado o desconto dos referidos equipamentos.
- Durante a jornada os trabalhadores não têm onde se abrigar das intempéries e fazem suas refeições no local de trabalho, sem a mínima condição de conforto e higiene.
- Nos retiros da fazenda, onde os trabalhadores desempenham as suas funções, não há material necessário para a prestação de primeiros socorros nem recursos mínimos para atendimento de urgência.
- Os trabalhadores não são submetidos ao exame médico ocupacional, ficando expostos ao risco de comprometimento de sua saúde.
- Os trabalhadores que operam motosserras não foram submetidos a treinamento para utilização segura da máquina, estando sujeitos, portanto, a graves acidentes.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- **"deixar de fornecer água potável, em condições higiênicas aos trabalhadores"**. AI 003457842; ementa 124.150-8; item 24.7.1 da NR-24, da Portaria MTb 3214/78, c/alteração da Port. 13/93, art. 157, I da CLT.
- **"por não fornecer aos trabalhadores do campo, abrigo ainda que rústico, capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries"**. AI 0033788270; ementa 121.001-7; art. 200, V, da CLT c/c item 21.1 da NR-21 da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- **"deixar de fornecer para cada frente de trabalho, o material necessário para prestação de primeiros socorros"**. AI 003459527; ementa 152012-1; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c item 2.8.1 da NRR-02, da Port. n.º 3067/88.
- **"deixar de fornecer gratuitamente aos empregados, Equipamentos de Proteção Individual"**. AI 003457834; ementa 154.001-7; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c item 4.2, alínea "a", da NRR-04, Portaria MTb 3067/88.
- **"deixar de providenciar o exame médico admissional dos empregados"**. AI 0033459519; ementa 107.018-5; art. 168 da CLT, inciso I da CLT, c/c 7.4.3.1 da NR 7, Port. SSST/MTb 24/94.
- **"por permitir que trabalhadores não submetidos a treinamento utilizem/operem motosserra"**. AI 003788261; ementa 112042-5; art. 184 da CLT, c/c 6.2, anexo I da NR 12, c/redação da Port. SSST/MTb 13/94.
- **"Manter trabalhador sem o respectivo registro"**. AI 003303349; ementa 000010-8; art. 41, "caput" da CLT.
- **"manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho"**. AI 003375510; ementa 000441-3; art. 628, parágrafo 1º, c/c art. 630, parágrafos 3º e 4º da CLT.

AGROPECUÁRIA JARINÃ S/A
CGC: 03.207.826/000-14
CNAE: 0141-4 GR: 03
FAZENDA JARINÃ - RODOVIA BR 080, KM 186 - ZONA RURAL
PEIXOTO DE AZEVEDO/MT
TRABALHADORES ALCANÇADOS:34

DA DENÚNCIA:

Denúncia apresentada à Coordenação pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Peixoto de Azevedo.

DAS IRREGULARIDADES:

- Os trabalhadores foram encontrados pela fiscalização móvel, exercendo atividades de desmatamento e roço de juquira, em total desrespeito à legislação trabalhista, sem registro e sem CTPS anotada.
- A empresa não fornece água potável, os trabalhadores consomem água recolhida em córregos, expostos, portanto a sérios riscos de contrair doenças.
- Os trabalhadores não usam Equipamento de Proteção Individual - EPI, fornecido pela empresa, apenas alguns estavam usando botas e no exame da documentação ficou constatado o desconto das referidas botas, conforme caderno de anotações das despesas da fazenda.
- Os empregados que trabalham no campo são alojados em barracões cobertos de plástico, sem piso, sem paredes, sem instalações sanitárias, em precárias condições de higiene.
- Os trabalhadores não foram submetidos ao exame médico ocupacional, ficando expostos ao riscos de comprometimento de sua saúde.
- Os trabalhadores que operam motosserras estão expostos a graves acidentes, tendo em vista que as motosserras utilizadas não têm dispositivo de segurança, os referidos trabalhadores não foram treinados para a utilização segura da máquina, bem como, não lhes é fornecido qualquer equipamento de proteção individual.
- Nas frentes de trabalho, distante da sede da fazenda cerca de 14 Km, local onde os trabalhadores desempenham as suas funções, não há material necessários para a prestação de primeiros socorros nem recursos mínimos para atendimento de urgência.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

- **"deixar de fornecer água potável, em condições higiênicas aos trabalhadores"**. AI 003788300; ementa 124.150-8; art. 200, VII, da CLT c/c item 24.7.1 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- **"deixar de fornecer para cada frente de trabalho, o material necessário para prestação de primeiros socorros"**. AI 003459543; ementa 152012-1; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c item 2.8.1 da NRR-02, da Port. n.º 3067/88.
- **"deixar de fornecer gratuitamente aos empregados Equipamentos de Proteção Individual"**. AI 003457851; ementa 154.001-7; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c item 4.2, alínea "a", da NRR-04, Portaria MTb 3067/88.
- **"deixar de providenciar o exame médico admissional dos empregados"**. AI 003459535; ementa 107.018-5; art. 168 da CLT, inciso I da CLT, c/c 7.4.3.1 da NR 7, Port. SSST/MTb 24/94.
- **"Deixar de oferecer aos trabalhadores alojamentos com adequadas condições sanitárias"**. AI 003457869; ementa 121.003-3; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 21.3, da NR-21, Port. MTb 3214/78.
- **"Utilizar motosserra sem dispositivo de segurança"**. AI 003788288; ementa 112.038-7; art. 184 da CLT, c/c item 3, Anexo I da NR-12 c/red. Port. SSST/MTb 13/94.
- **"Não treinar os operadores de motosserra"**. AI 003788296; ementa 112.042-5; art. 186 da CLT c/c 6.2, Anexo I da NR-12 c/red. Da Port. SSST/MTb 13/94.
- **"Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente"**. AI 003454312; ementa 000010-8; art. 41, "caput" da CLT.
- **"Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho"**. AI 003686400; ementa 000441-3; art.628, parágrafo 1º. c/c art. 630, §§ 3º e 4º da CLT.

OBSERVAÇÃO:

- Estranhamos que outras fazendas, também denunciadas pelo Sindicato de Trabalhadores de Itaúba e Matupá, encerraram o trabalho de roço/derrubada poucos dias antes da chegada da fiscalização ao local. Acreditamos que tenha havido vazamento de informação, o que inviabilizou a ida da fiscalização `aquelas fazendas.

Caxias, 24 de julho de 1998.

